

## Proc. Administrativo 3.405/2023

**De:** Angela P. - SMDet-AE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/02/2023 às 14:59:40

**Setores envolvidos:**

SMA-LC, SMDet, SMDet-AE

### Revogação de contrato - Oficina do Celular

Com relação ao Contrato de Concessão Administrativa Onerosa nº 1070/2022, emitido em 20 de outubro de 2022, decorrente da Concorrência Pública nº 03/2022, **para exploração do BOX 4 do Mercado Municipal**, cuja concessionária é a **OFICINA DO CELULAR COMERCIO E REPARACAO DE CELULARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 38.731.854/0001-10, informamos o que segue:

Que foram feitas várias tentativas por telefone e WhatsApp sem sucesso e visitas à empresa;

Que até o presente momento o representante da CONCESSIONÁRIA não compareceu para assinatura do contrato após a devida convocação;

Que houve manifestação informal da Concessionária junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico sobre o superveniente desinteresse em se estabelecer no Mercado Municipal;

Que a Concessionária foi notificada em 28 de dezembro de 2022 pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos para que se manifestasse formalmente e por escrito quanto à suposta desistência do item, o que até o presente momento não ocorreu.

Diante do que foi exposto acima e como já decorreram mais de 90 dias da data da emissão do contrato, com base no que consta no item 17.5 do edital e na cláusula décima primeira – parágrafo quarto do Contrato, solicitamos o Contrato de Concessão Administrativa Onerosa nº 1070/2022 seja revogado.

Atenciosamente:

—

**Angela Paludo**  
*Agente administrativo*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8217-13F0-ABC2-4A4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIANA PAULA DE ANDRADE (CPF 037.XXX.XXX-30) em 08/02/2023 15:04:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8217-13F0-ABC2-4A4C>

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** -

**Data:** 09/02/2023 às 09:27:16

Rudinéia Tavares de Lima - SMA-COMP-NF

Rudi, tem mais esse se vc puder fazer o favor de mudar pra mim mais esse.

obrigada

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Proc. Administrativo (Nota interna 09/02/2023 10:52) 3.405/2023**

**De:** Priscila L. - SMA-COMP-NF

**Para:** -

**Data:** 09/02/2023 às 10:52:44

Rudinéia Tavares de Lima - NF - Controle Interno

—

**Priscila de Luca**  
*Agente administrativo*

**Proc. Administrativo 1- 3.405/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 13/02/2023 às 16:42:15

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO PARA CANCELAMENTO DE CONTRATO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 3.405/2023**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Maria L.

**Data:** 22/02/2023 às 16:37:00

Favor anexar a notificação enviada à empresa pelo Departamento de Licitações, assim como anexar comprovante de envio do contrato para assinatura.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bönte**  
Procuradora Geral

**Proc. Administrativo 3- 3.405/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 23/02/2023 às 09:18:56

BOM DIA

EM ANEXO, DOCUMENTOS SOLICITADO NO DESPACHO ACIMA.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

CONTRATO\_DE\_CONCESSAO\_N\_1070\_2022\_E\_NOTIFICACAO\_PAGINA\_987\_ATE\_998.pdf



# CONCORRÊNCIA PÚBLICA

## Nº 03/2022

- Contrato de Concessão nº 1070/2022
- Notificação enviada à Oficina do Celular Com. e Reparação de Celulares Ltda.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA Nº 1070/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

**CONCEDENTE:** O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**.

**CONCESSIONÁRIA:** A empresa OFICINA DO CELULAR COMERCIO E REPARACAO DE CELULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.731.854/0001-10, com sede na Rua Terezopolis, 661, CEP: 85603580 Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor LUAN HEBERT FREDERICK DE ALMEIDA RODRIGUES, portador de RG-CI nº 21118574 e inscrito no CPF sob o nº 077.627.849-50, telefone (46) 98826-7170, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**.

**CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação de Concorrência nº 003/2022 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** a concessão administrativa e onerosa para uso e exploração comercial do espaço público (Box) abaixo especificado no Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação do segmento do Box	Nº do box	Área (m <sup>2</sup> )	Valor mensal da locação pelo período de 12 meses R\$
20	83768	Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos.	04	18,00	1.010,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A exploração da atividade pela **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada, às suas custas, a equipar o Box com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro do Box e a providenciar a devida apólice de seguro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As características mínimas dos equipamentos e da decoração do Box ficarão a critério e às custas da **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Toda e qualquer benfeitoria realizada pela **CONCESSIONÁRIA** passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município, sem direito à indenização, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O horário de funcionamento do Mercado Municipal para o público será conforme detalhamento abaixo:

**Em relação aos boxes nº 01 a 24 - comércio e serviços:**

- a) às segundas-feiras, das 10 (dez) horas às 20 (vinte) horas;
- b) de terça-feira a sábado, das 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas;
- c) aos domingos e feriados das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O mercado municipal permanecerá com as portas fechadas todas as segundas-feiras pela manhã para limpeza, manutenção e reposição de produtos, com abertura ao público às 10 (dez)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA Nº 1070/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os horários conforme descrito serão estabelecidos e/ou adaptados também por Decreto Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES**

A exploração das atividades pela **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer o abaixo estabelecido:

**Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos:** Espaço destinado a qualquer tipo de conserto de aparelhos eletrônicos, como relógio, celular, substituição de peças e vendas de acessórios e afins.

**CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

Após a assinatura deste instrumento, será concedido à **CONCESSIONÁRIA** o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para sua instalação e início das atividades comerciais, período em que ficará isenta do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo a que se refere esta cláusula inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O início da instalação pela **CONCESSIONÁRIA** independe de autorização específica da Administração Municipal, passando a mesma a deter a posse do espaço público após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O início das atividades comerciais da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser comunicado e autorizado pela Administração Municipal, de acordo com o art. 9º da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido à **CONCESSIONÁRIA** será vistoriado por uma Comissão que será designada por ato do Executivo Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas no edital de licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas neste termo e no edital determinará a não autorização para o início das atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido para o início das atividades e dos pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia deverão ser providenciados pela **CONCESSIONÁRIA** antes do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO, DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência do contrato de concessão será de 04 (quatro) anos, prorrogável a critério do **MUNICÍPIO**, somente por uma vez e por igual período, observado o juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA Nº 1070/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONCESSÃO**

O **VALOR MENSAL** da concessão a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** é de R\$ 1.010,00 (mil e dez reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **VALOR TOTAL** da concessão administrativa a ser pago pelo período dos 12 (doze) primeiros meses pela **CONCESSIONÁRIA** será de R\$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor total da concessão administrativa a ser pago pelo **PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS** (quarenta e oito meses) pela **CONCESSIONÁRIA** será de R\$ 48.480,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais), que será reajustado na forma prevista na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro com vencimento no 5º dia útil após o transcurso de 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste Contrato de Concessão Administrativa, nos termos do art. 8º, caput e § 3º, da Lei Municipal nº 4946/2022, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), bem como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

A receita será contabilizada da seguinte forma: Código: 1.3.1.1.02.01.08.00 – **CONCESSÃO "BOXES" - MERCADO MUNICIPAL** - Fonte 000: Ordinários livres

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO**

**1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, nos seus anexos e neste Contrato de Concessão Administrativa;
- b) Assinar e devolver o Contrato de Concessão Administrativa em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Usar o espaço objeto da concessão para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital e deste instrumento, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do Contrato de Concessão e às normas e regulamentos administrativos;
- d) Responsabilizar-se pelo layout interno do Box com decoração e afins;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato de Concessão Administrativa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA Nº 1070/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

- f) Afixar, em local visível, previamente definido por ato da Administração Municipal e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome da empresa, ramo da atividade e número do Box;
- g) Manter de forma visível os preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Municipal de Francisco Beltrão;
- h) Iniciar a instalação e as atividades no local após o primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que ficará isenta do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial, conforme art. 8º da Lei Municipal 4.946 de 19 de agosto de 2022, e será observada a autorização prévia pela Administração Municipal para o início das atividades, de acordo com o art. 9º da referida Lei Municipal;
- i) Pagar pontualmente o valor mensal contratado;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente da concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- k) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no Edital e neste Contrato de Concessão Administrativa;
- l) Sujeitar-se a todas as exigências da saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- m) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao espaço e a terceiros;
- n) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Mercado Municipal, quando do ato de alguma infração cometida;
- o) Não causar embaraços aos serviços do mercado municipal, quaisquer que sejam atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- p) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Mercado Municipal;
- q) Não se negar a vender produtos fracionados;
- r) Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos, exceto se autorizado pela Administração do Mercado Municipal;
- s) Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- t) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- u) Manter o espaço objeto deste Contrato de Concessão Administrativa em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebeu, quando terminado o prazo do Contrato, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou autorizado, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- v) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão;
- w) A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal, conforme regulamentação por decreto.
- x) A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Administração do Mercado Municipal;
- y) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Francisco Beltrão sem a devida e expressa autorização do Município;
- z) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- aa) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias do espaço concedido;
- bb) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- cc) Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do Mercado Municipal;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA Nº 1070/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

- dd) Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294/96, alterada pela Lei Federal nº 12.456/2011, que passou a vigorar a contar de 03 de dezembro de 2014;
- ee) Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- ff) Executar quaisquer obras, mudanças e/ou adaptações no local da concessão somente com a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- gg) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Município, sem que tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias;
- hh) Estar ciente de que o Contrato de Concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Francisco Beltrão e a CONCESSIONÁRIA;
- ii) Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes na Lei Municipal 4.946 de 19 de agosto de 2022. A concessão de uso, de caráter oneroso, pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes do mercado e obedecerá as regras estabelecidas no Edital licitatório, no Contrato correlato e regulamentos do Mercado Municipal;
- jj) É vedada a interrupção das atividades da concessão, ressalvados os seguintes casos: situação de emergência ou de segurança das instalações, razões de ordem técnica devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior. A interrupção das atividades em quaisquer das situações enumeradas neste item somente poderá ocorrer após prévio aviso e autorização formal da Administração Municipal;
- kk) O Box não poderá ser locado, sublocado, cedido, por qualquer forma, ou utilizado por terceiros não concessionários;
- ll) Nas dependências do espaço concedido a CONCESSIONÁRIA manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- mm) Nos espaços destinados à área de alimentação não será permitido o uso de gás industrial devido à estrutura existente e a cobertura que será de PVC;
- nn) As atividades comerciais no interior do mercado municipal poderão funcionar nos horários conforme consta neste instrumento, valendo para horários noturnos, finais de semana e feriados;
- oo) Deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;
- pp) Deverá depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;
- qq) Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área concedida bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área concedida a uso ou atividade comercial ali exercida.

**2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- a) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA as dependências necessárias à instalação e funcionamento das atividades previstas, no primeiro dia após a assinatura;
- b) Fiscalizar a execução das obrigações estabelecidas no presente Contrato de Concessão Administrativa;
- c) Determinar a interrupção do uso do espaço quando assim o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou quando ocorrerem circunstâncias, que a seu critério exclusivo, tornem necessária ou aconselhável a intervenção, sem que a CONCESSIONÁRIA assista qualquer direito à indenização ou compensação;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- e) Fiscalizar os serviços e, sendo o caso, aplicar as penalidades previstas em Lei e no Edital e neste instrumento, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no edital e neste Contrato, sendo que o não cumprimento dos termos



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA Nº 1070/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

acordados são passíveis de penalidades, previstas no Contrato de Concessão Administrativa e na Lei Municipal nº 4.946 de 19 de agosto de 2022, art. 21 e 22 e seus incisos;

g) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço por parte da CONCESSIONÁRIA estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Francisco Beltrão;

h) Nos casos de inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA, caberá à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da CONCESSIONÁRIA poderá ocasionar rescisão antecipada deste instrumento, conforme legislações vigentes;

i) Estabelecer, conforme análise do Município de Francisco Beltrão, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

j) Impor restrições à CONCESSIONÁRIA nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Francisco Beltrão;

k) Coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior do Mercado Municipal;

l) Realizar a fiscalização no local e notificar a CONCESSIONÁRIA de toda e qualquer irregularidade apurada;

m) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

n) Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e realização do respectivo termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIRETRIZES QUANTO À LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS**

A limpeza, manutenção, conservação, controle de pragas e vigilância do espaço físico concedido será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O lixo proveniente de todos os boxes e na área de alimentação deverá ser acondicionado em sacos plásticos e retirado do Mercado Municipal pela CONCESSIONÁRIA conforme critérios definidos pelo CONCEDENTE via regulamento do Mercado Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao final da concessão, o espaço público deverá ser revertido ao CONCEDENTE em perfeitas condições de conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

A concessão administrativa poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público quando ficar comprovado(a):

a) Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do espaço concedido;

b) Alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

c) Deixar de proceder com a conservação, manutenção e/ou deixar de tomar outras medidas necessárias à preservação do patrimônio público;

d) Prática, pelo titular da concessão, seus propositos ou empregados, de: atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral; ato ilícito penal; reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente; desacato às ordens administrativas; e reincidência das penalidades previstas no art. 21 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá a Administração Municipal aplicar notificação por escrito com prazo de 15 (quinze) dias para a CONCESSIONÁRIA sanar qualquer irregularidade constatada.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA Nº 1070/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada a pena de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal de utilização do espaço comercial do Mercado Municipal pago pela CONCESSIONÁRIA, nos casos de:

- a) Receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;
- b) Depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal para esse fim;
- c) Realizar carga e descarga de mercadorias fora dos horários estabelecidos e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o início das atividades comerciais pela CONCESSIONÁRIA, desde que a Administração Municipal não tenha dado causa, ensejará a aplicação de multa mensal, aplicável proporcionalmente, no valor igual ao dobro do valor mensal de utilização do espaço comercial, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a CONCESSIONÁRIA não dê início às atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa, poderá o mesmo ser revogado de ofício, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer espécie de indenização, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato de Concessão Administrativa poderá ser rescindido unilateralmente, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer espécie de indenização, nos termos do art. 14, inc. III, da Lei Municipal nº 4.946/2022, nos casos de:

- a) Recusa, injustificada, após a adjudicação do objeto, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Não iniciar as atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa;
- c) Ausência consecutiva do pagamento de 03 (três) valores mensais de utilização do espaço comercial, precedida de notificação preliminar;
- d) Abandonar a execução do contrato;
- e) Incurrir em inexecução das obrigações contratuais;
- f) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão Administrativa ou das determinações emanadas dos servidores do Município encarregados da fiscalização da concessão;
- g) Em razão de interesse público devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de rescisão unilateral, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

Os herdeiros legítimos da CONCESSIONÁRIA pessoa física que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a concessão administrativa concedida originalmente ao *de cuius*, desde que:

- a) Comuniquem o óbito à Administração Municipal no prazo de 30 (trinta) dias; e
- b) Atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da concessão administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A transferência de titularidade perdurará apenas pelo prazo restante de vigência original da concessão, sendo que ao final será considerada extinta a concessão.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA Nº 1070/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de concessão administrativa além da prevista acima, sob pena de revogação da concessão, nos termos do art. 21, inc. I, da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

1 - A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

2 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.

3 - Na hipótese da CONCESSIONÁRIA comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ocorrendo a vacância, revogação ou extinção, a Administração Municipal determinará a realização de licitação para nova concessão administrativa do espaço, ou se valerá do disposto no § 3º do art. 71 da Lei Orgânica de Francisco Beltrão.

4 - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.946/2022, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

5 - Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital e Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

A fiscalização e o acompanhamento da execução da Concessão serão realizados pelos servidores: Liziane Teston Behne, Julio Cesar Perim, Marcos Guerra e Marcos Marcos Ronaldo Koerich.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir.



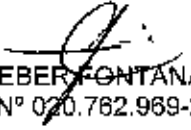


**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA Nº 1070/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

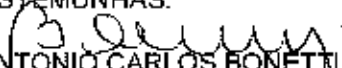
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

OFICINA DO CELULAR COMERCIO  
E REPARACAO DE CELULARES LTDA  
CONTRATADA  
LUAN HERBERT FREDERIC  
DE ALMDEIRA RODRIGUES  
CPF 077.627.849-50

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE

Assunto: **Concorrência nº 03/2022 - assinatura do contrato**

De: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>

Para: <coficina183@gmail.com>

Data: 24/11/2022 16:07



- 
- CONF. 1070 - OFICINA DO CELULAR COMERCIO E REPARAÇÃO.doc (~1.4 MB)

Caro Sr. Luan

Estamos convocando novamente Vossa empresa para assinatura do contrato decorrente da concorrência 03/2022.

Caso o Senhor realmente não tenha mais interesse no espaço, como já nos foi informado, será necessário formalizar uma solicitação de rescisão do termo de concessão

para que o espaço possa ser licitado novamente.

Agradecemos.

Lorizete - Licitações



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**NOTIFICADA:** OFICINA DO CELULAR COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE CELULARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 38.731.854/0001-10, com sede na Rua Teresópolis, 661, CEP: 85.603-580, Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor LUAN HEBERT FREDERICK DE ALMEIDA RODRIGUES, portador do RG-CI n.º 21118574 e inscrito no CPF sob o n.º 077.627.849-50, telefone (46) 98826-7170.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Considerando a participação da Notificada no certame realizado através da Concorrência Pública n.º 03/2022, de 01/09/2022, que resultou na formalização do Contrato n.º 1070/2022, emitido em 20/10/2022, tendo por objeto a concessão administrativa e onerosa para uso e exploração comercial do espaço público (Box) abaixo especificado no Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CFP 85.601-290, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Especificação do segmento do Box	Nº do box	Área (m²)	Valor mensal da locação pelo período de 12 meses R\$
20	Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos.	04	18,00	1.010,00

Considerando que até o presente momento Vossa Senhoria não compareceu para assinatura do contrato após a devida convocação;

Considerando a manifestação informal de Vossa Senhoria junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico sobre o superveniente desinteresse em se estabelecer no Mercado Municipal;

Considerando também a dificuldade de comunicação através de e-mail e telefone indicados em Vossa proposta.

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que efetue a manifestação formal e por escrito quanto à suposta desistência do item, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação, ciente das penalizações que poderão ser aplicadas.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2022.

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal de Administração

Recebemos a notificação em

28 de dezembro de 2022

LUAN HEBERT FREDERICK DE ALMEIDA RODRIGUES

## Proc. Administrativo 4- 3.405/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 23/02/2023 às 14:43:29

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA-LC, SMDDET, SMDDET-AE, SMA-COMP-NF, NF - Controle Interno, SMA-PGM-JEA

### Revogação de contrato - Oficina do Celular

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0213\_2023\_Proc\_3405\_Revogacao\_de\_contrato\_box\_do\_Mercado\_Municipal\_Oficina\_do\_Celular.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0213/2023

PROCESSO N.º : 3405/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E TURISMO  
ASSUNTO : REVOGAÇÃO DE CONTRATO

#### 1 RETROSPECTO

A Secretaria Municipal acima nominada instou esta Procuradoria Jurídica a se manifestar acerca da possibilidade de revogação do Contrato de Concessão Administrativa One-rosa n.º. 1070/2022 (Concorrência n.º 03/2022) firmado com a pessoa jurídica **OFICINA DO CELULAR COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE CELULARES LTDA.**

Narra a Secretaria que a presente solicitação advém do fato de terem decorrido 90 (noventa) dias após a data da assinatura do contrato sem que a empresa tenha dado início às atividades comerciais, mesmo após inúmeras tentativas de contato com a empresa.

Assim, entende necessária a revogação do contrato com vistas a salvaguardar o interesse público e da Administração Municipal.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, a empresa participou da licitação de Concorrência n.º 03/2022, que tem por objeto a concessão administrativa dos espaços (Box) do Mercado Municipal, e sagrou-se vencedora do item 04 (serviço de conserto de aparelhos eletrônicos), sendo que o contrato foi formalizado e teve suas publicações providenciadas na data de 20/10/2022.

Ocorre que a empresa deixou de iniciar suas atividades e não estabeleceu mais contato com a Administração Municipal, sendo efetuadas diversas tentativas de comunicação via telefone, WhatsApp e visitas ao endereço da empresa sem, contudo, obter sucesso ou qualquer resposta. Além disso, o representante da empresa não compareceu para assinatura do contrato após a sua devida convocação.

Informalmente, o representante legal da empresa manifestou junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico sobre o superveniente desinteresse em se estabelecer no Mercado Municipal, mas também não formalizou o pedido.

Desse modo, a concessionária foi notificada em 28 de dezembro de 2022 pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos para que se manifestasse formalmente quanto à suposta desistência do item, entretanto, não se obteve nenhuma manifestação por parte empresa, conforme se depreende das cópias anexadas ao Despacho 3 dos autos.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Assim, decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do contrato e tendo em vista que a empresa não deu início às atividades comerciais, o caso comporta a revogação do Contrato de Concessão Administrativa Onerosa n.º 1070/2022, com base na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Quarto, a saber:

*PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONCESSIONÁRIA não dê início às atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa, poderá o mesmo ser revogado de ofício, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer espécie de indenização, nos termos do art. 12 da Lei Municipal n.º. 4.946/2022.*

Diante desse contexto fático e vislumbrando-se a necessidade de conduzir os recursos públicos para contratações que efetivem as ações sociais de responsabilidade do Poder Público, evidencia-se a devida motivação para o desfazimento do contrato em apreço, constatando-se que o seu cancelamento objetiva o restabelecimento da disponibilidade do espaço público pela Administração Pública para efetuar nova licitação.

Nos termos em que fora apresentada a indagação, portanto, o que se figura correto é a revogação do contrato, em razão de fato superveniente constatado que gera para Administração prejuízos e atenta contra o interesse público.

No mesmo sentido é o previsto na Súmula n.º. 473 do STF:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de Vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Discorrendo sobre situação análoga, cita-se a lição do prof. Marçal Justen Filho que em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos" (11ª edição - Ed. Dialética - pág. 463):

*“A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. [...] Promoverá então o desfazimento do ato anterior. [...] Diante de fato novo e não obstante a existência de adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou inconveniente ao interesse público coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior”.*

Com efeito, tendo em vista que foi constatado ulteriormente fato que colide com o interesse público e pode gerar prejuízo à Administração, viável é a revogação do contrato.

### 3 CONCLUSÃO





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Diante de todo o exposto, em resposta ao Consulente, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada, **opina-se** pela possibilidade de **REVOGAÇÃO** do Contrato de Concessão Administrativa Onerosa nº. 1070/2022 (Concorrência nº 03/2022) firmado com a pessoa jurídica **OFICINA DO CELULAR COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE CELULARES LTDA**, havendo a necessidade de que seja dada publicidade ao ato de revogação.

Necessário o encaminhamento ao Prefeito Municipal para decidir sobre a revogação do contrato, com fulcro no art. 49 da Lei nº. 8.666/93<sup>1</sup>.

Dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de fevereiro de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>1</sup> “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

<sup>2</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B87-474A-0B3D-2497

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/02/2023 14:43:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9B87-474A-0B3D-2497>



**Proc. Administrativo 5- 3.405/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 24/02/2023 às 11:01:03

Revogação - concessão administrativa de box

—

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

096\_2023\_revoga\_concessao\_administrativa\_dos\_espacos\_Box\_do\_Mercado\_Municipal\_2\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	24/02/2023 11:36:45	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EDB6-EF7B-1579-9400**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 096/2023**

PROCESSO N.º : **3405/2023**  
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E TURISMO**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1070/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 03/2022**  
OBJETO : **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS ESPAÇOS (BOX) DO MERCADO MUNICIPAL**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO**

O requerimento protocolado busca a revogação do Contrato n.º 1.070/2022, referente à concessão administrativa dos espaços (Box) do Mercado Municipal.

Constam do processo administrativo a solicitação da secretaria, concorrência pública e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0213/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de REVOGAÇÃO do Contrato n.º 1.070/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDB6-EF7B-1579-9400

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/02/2023 11:35:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EDB6-EF7B-1579-9400>

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** -

**Data:** 02/05/2023 às 08:50:32

BOM DIA

EM ANEXO: **TERMO DE RESCISÃO** CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA nº 1070/2022  
CONCORRÊNCIA nº 003/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_TERMO\_DE\_RESCISAO\_CONT\_1070\_2022.pdf

TERMO\_DE\_RESCISAO\_CONTRATO\_1070\_2022\_OFICINA\_DO\_CELULAR\_COM\_E\_REP\_DE\_CEL.pdf

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (tres) meses, ou seja, até 12 de agosto de 2023,

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**92F45B6B

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 020/2022.

OBJETO: Credenciamento de profissionais para preenchimento de 01 (uma) vaga de coordenador pedagógico, (11) onze vagas de professor de educação física e 04 (quatro) vagas de auxiliar administrativo, para atuação na implementação e desenvolvimento do Projeto Esporte para Todos, no Município de Francisco Beltrão - PR.

#### PARTICIPANTES DO CERTAME CREDENCIADOS:

Nº de ordem	FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
1	Ronaldo de Araujo
2	Luana Amaro Dezordi
3	Paulo Roberto Rosa
4	Lucas Reginatto
Nº de ordem	FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1	Eduarda Cristina Estrela Godinho

#### PARTICIPANTES DO CERTAME NÃO CREDENCIADOS:

Nº de ordem	PARTICIPANTES DO CERTAME NÃO HABILITADOS PARA CREDENCIAMENTO
1	Luiz Carlos de Oliveira Mendes
2	Luzia da Silva Mroginski

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2023.

#### PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**4220B99A

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro BRUNA ROBERTA RIGON.

**ESPÉCIE:** Contrato de Concessão Administrativa Onerosa nº 1056/2022 - CONCORRÊNCIA nº 003/2022.

**OBJETO:** Concessão administrativa e onerosa para uso e exploração comercial do espaço público (Box) abaixo especificado no Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290.

Item	Código	Especificação do segmento do Box	Nº do box	Área (m²)
18	83766	Hortifrutí	03	18,00

#### DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos dos art. 79, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/93, pela rescisão amigável ao Contrato de Concessão Administrativo Onerosa nº 1056/2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.346/2023.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**6EC2F811

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro OFICINA DO CELULAR COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE CELULARES LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Concessão Administrativa Onerosa nº 1070/2022 - CONCORRÊNCIA nº 003/2022.

**OBJETO:** Concessão administrativa e onerosa para uso e exploração comercial do espaço público (Box) abaixo especificado no Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290.

Item	Código	Especificação do segmento do Box	Nº do box	Área (m2)
20	83768	Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos.	04	18m2

#### DA RESCISÃO:

A Administração, após decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do contrato e tendo em vista que a empresa não deu início às atividades, resolve pela revogação do Contrato de Concessão Administrativa Onerosa nº 1070/2022, com base na previsão existente na cláusula Décima Primeira, Parágrafo Quarto, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3405/2023.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**6CF01D93

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 524/2023 - referente a Processo inexigibilidade nº 38/2023.

**OBJETO:** Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 14/2022.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 483.044,16 (quatrocentos e oitenta e três mil e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10(dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração dos serviços e NF.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2023.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA nº 1070/2022  
CONCORRÊNCIA nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro OFICINA DO CELULAR COMERCIO E REPARACAO DE CELULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.731.854/0001-10, com sede na Rua Terezopolis, 661, CEP: 85603580 Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor LUAN HEBERT FREDERICK DE ALMEIDA RODRIGUES, portador de RG-CI nº 21118574 e inscrito no CPF sob o nº 077.627.849-50, doravante designada CONCESSIONÁRIA, têm justo e firmado o presente TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA Nº 1070/2022, o que o fazem com fundamento no nos termos dos art. s 79, inc. II e § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão administrativa e onerosa para uso e exploração comercial do espaço público (Box) abaixo especificado no Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290.

Item	Código	Especificação do segmento do Box	Nº do box	Área (m2)
20	83768	Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos.	04	18m2

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração, após decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do contrato e tendo em vista que a empresa não deu início às atividades, resolve pela revogação do Contrato de Concessão Administrativa Onerosa nº 1070/2022, com base na previsão existente na cláusula Décima Primeira, Parágrafo Quarto, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3405/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irretratável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

OFICINA DO CELULAR COMERCIO  
E REPARACAO DE CELULARES LTDA  
CONTRATADA  
LUAN HERBERT FREDERIC  
DE ALMDEIRA RODRIGUES  
CPF 077.627.849-50